



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: **659** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	4
DIVERSOS	5
EXTRATOS	5
IDAC	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: 659 - 6

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA - 1º ADITIVO AO PLANO DE CUSTEIO Nº 001/2022

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 05 de Setembro de 2022, edição 654 - 4

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA:
O valor total do aditivo..."

Leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA:
O valor mensal do aditivo..."

ERRATA – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021- (PROCESSO Nº 089/2021)

Onde se lê:

"Prazo será prorrogado por 12 (doze) meses,
iniciando-se a partir do dia 31/03/2022 e finando-se no dia 31/03/2023."

Leia-se:

"Prazo será prorrogado por 12 (doze) meses,
iniciando-se a partir do dia 31/03/2022 e finando-se no dia 30/03/2023."

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2022

PROCESSO: 4310/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos para manuseio e captura de animais peçonhentos e equipamento de proteção individual (EPI) para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: O valor global da aquisição é de R\$ 5.711,27 (cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Critério de menor preço.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 23 de Agosto de 2022.

Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento
Jorge Augusto da Costa Oliveira

LEIS

LEI N.º 2.434 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: vereador Alexandre Barreto

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2019, QUE DISCIPLINA AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERADA PELA LEI 2.361/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, V da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º,V– Motorista contratado: é a pessoa física credenciada pela Controladoria Municipal de Trânsito (CONTRANS), que não sendo permissionário do serviço, é contratada por este, e que tenha obtido certificado do curso de formação de bugueiro em instituição reconhecida pelo CONTRANS.

Art. 2º - O artigo 4º, I, letra e da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - I, e - Estabelecer através de Decreto os valores anuais da taxa de permissão e taxa de Ecoturismo."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A outorga das permissões para exploração do serviço de Buggy-Turismo é de competência da Controladoria Municipal de Trânsito (CONTRANS), devendo ser respeitado o limite de 120 (Cento e vinte) permissões, priorizando-se quem já exerce a atividade, desde que preencha o disposto na presente Lei."

Art. 4º - O artigo 6º, §2º da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - §2º - Cada permissionário só poderá ter 01(uma) permissão, que deverá preencher os requisitos previstos no inciso V, do artigo3º da presente Lei."

Art. 5º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para adquirir a Permissão, a pessoa física ou jurídica, deverá possuir inscrição no Município de Arraial do Cabo."

Art. 6º - O art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º, § 1º - A permissão administrativa e sua renovação para realização do serviço de buggy – turismo, será realizada mediante o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei."

Art. 7º - O art. 9º, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º, § 1º, I- Após a convocação permissionário deverá apresentar os documentos exigidos para a permissão administrativa para realização do serviço de buggy – turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 8º - O art. 9º, § 1º, II, f da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º, § 1º, II, f - Prazo de até 1 (um) ano para apresentar a Inscrição da

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: **659 - 6**

Empresa no CADASTUR.”

Art. 9º - O art. 9º, § 1º, III, a da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, § 1º, III, a – Foto 3x4 de todos os motoristas.

Art. 10º - O art. 9º, § 1º, III, b da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, § 1º, III, b – CNH com adição de atividade remunerada de todos os motoristas.”

Art. 11 - O art. 9º, § 1º, III, c da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, § 1º, III, c – Comprovante de residência atualizado de todos os motoristas.”

Art. 12 - O art. 9º, § 1º, III, d da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, § 1º, III, d – certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal de todos os motoristas.”

Art. 13 - Acrescenta o §2º ao art. 9º, da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019:

“Art. 9º, § 2º – Na renovação deverá ser apresentado Certificado de comprovação de Curso de Capacitação atualizado para condutores Ambientais no Município de Arraial do Cabo, promovido pela Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer”

Art. 14 - O art. 14º, da Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º - Sendo o Infrator o Permissionário, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.”

Art. 15 - Ficam mantidas as demais disposições das Leis nº 2.208/2019 e 2.361/2021.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.724 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º- O cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete VIII, vinculado a Chefia de Gabinete, fica remanejado para Controladoria Geral do Município.

I- Assessor Especial do Gabinete VIII, fica redenominado como Assessor de Procedimentos Administrativos.

a) São atribuições do Assessor de Procedimentos Administrativos:

- Realizar atribuições de auxílio as rotinas administrativas, processuais e financeiras da Secretaria;

- Atuar no auxílio a fiscalização processual;

- Confeccionar ofícios, termos, relatórios, despachos, folhas de

informação, circulares, acompanhamentos processuais e outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

-Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 16º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Controladoria Geral do Município.

Artigo 2º - O cargo comissionado de Assessor de Licenciamento Ambiental, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento, fica remanejado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

I- Assessor de licenciamento Ambiental, fica redenominado como Assessor de Gabinete do Secretário II.

a) São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário II:

- Exerce funções inerentes a assessoria de gabinete; realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas.

- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º- O cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Secretário II, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, fica remanejado para Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

a) São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário II:

- Exerce funções inerentes a assessoria de gabinete; realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas.

- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 4º - O cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete VIII, vinculado a Chefia de Gabinete, fica remanejado para Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

I - Assessor Especial do Gabinete VIII, fica redenominado como Assessor Administrativo II.

a) São atribuições do Assessor Administrativo II:

- Verificar mensalmente a folha analítica a folha analítica de pagamento enviada pela secretaria de administração;

- Atender as solicitações do Secretário;

- Exercer outras atividades e afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: **659** - 6

artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 5º- O cargo comissionado de Assessor de Infraestrutura, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, fica redenominado como Assessor de Departamento de Verbas Federais.

- a) São atribuições do Assessor de Departamento de Verbas Federais:
- Exercer funções inerentes ao assessoramento de Departamento de Verbas Federais, no âmbito de acompanhamento das rotinas da Secretaria de Educação e das Unidades Executoras;
 - Confeccionar e enviar ofícios;
 - Acompanhar o uso dos recursos Federais destinados as escolas através da análise de notas fiscais e extratos bancários;
 - Atender online e presencialmente os diretores para utilização dos recursos;
 - Receber e encaminhar processos;
 - Executar outras atividades e afins;

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 6º - Os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficam redenominados na seguinte forma:

I – Chefe de Divisão de Emenda Parlamentar, fica redenominado como Assessor de Gestão.

II- Supervisor do Programa Criança Feliz, fica redenominado como Assessor Administrativo do Programa Criança feliz.

a) São atribuições do Assessor de Gestão:

- Assessorar a execução e acompanhamento das atividades inerentes a gestão administrativa dos fundos municipais vinculados a estrutura administrativa da secretaria;
- Auxiliar na rotina administrativa;
- Auxiliar na confecção e acompanhamento de demandas processuais;
- Auxiliar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco e termo de Referência;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro da sua área de atuação.
- Exercer outras atividades e afins.

b) São atribuições do Assessor Administrativo do Programa Criança feliz:

- Exercer funções inerentes ao apoio administrativo e operacional do programa criança feliz no âmbito município;
- Viabilizar as atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes, junto a coordenação;
- Organizar, planejar e registrar as atividades realizadas, e junto a coordenação mediar a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a políticas de Assistência Social;
- Exercer outras atividades e afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 11º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Artigo 7º - O cargo comissionado de Chefe de Coordenadoria de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, fica remanejado para Chefia de Gabinete.

I- Chefe de Coordenadoria de Habitação, fica redenominado como Assessor Especial do Gabinete II.

a) São atribuições do Assessor Especial do Gabinete II:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo o expediente de arquivo;
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade
- Assessorar o titular da pasta nas matérias e projetos técnicos relacionados a verbas públicas;
- Assessorar e analisar o planejamento técnico das verbas;
- Avaliar e emitir informações técnicas dos projetos referentes às verbas públicas;
- Assessorar na análise prévia dos recursos, elaborando as minutas de despachos;
- Elaborar o relatório estatístico e de desempenho dos recursos;
- Assessorar todas as questões que envolvam matérias inerentes aos recursos
- Atender às demandas emitidas pelo Chefe de Gabinete;
- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 3º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Chefia de Gabinete.

Artigo 8º - O cargo comissionado de Direção de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

I- Direção de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, fica redenominado como Assessor Especial de Gabinete do Secretário.

a) São atribuições Assessor Especial de Gabinete do Secretário.:

- Exerce funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realiza assessoria ao gabinete do secretário municipal, organiza reuniões, agenda e rotinas administrativas;
- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 9º - O cargo comissionado de Chefe de Departamento de Esporte de Rendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, fica remanejado para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I- Chefe de Departamento de Esporte de Rendimento, fica redenominado como Chefe de Departamento Administrativo III.

a) São atribuições Chefe de Departamento Administrativo III.

- Dirigir a atividade que disser respeito aos assuntos pertinentes à gestão executiva da pasta;
- Organizar os atos administrativos pertinentes à gestão executiva;
- Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
- Desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: **659 - 6**

as que lhes forem atribuídas;

- Emitir manifestações técnicas, de maneira a auxiliar o Secretário e o Chefe do Poder Executivo;

- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 12º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Artigo 10º - O cargo comissionado de Chefe de Divisão de RH, vinculado à Secretaria Municipal de Postura, fica remanejado para Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Chefe de Divisão de Rh, fica redenominado como Assessor Geral Administrativo.

a) São atribuições de Assessor Geral Administrativo:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;

- Gerenciar a entrada e saída de documentos;

- Auxiliar na elaboração de documentos administrativos;

- Assessorar todo expediente de arquivo;

- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 9º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 11º - O cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Secretaria I, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, fica remanejado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia:

I – Assessor de Gabinete da Secretaria I, fica redenominado como Assessor de Departamento de Ciência e Tecnologia.

a) São atribuições de Assessor de Gabinete da Secretaria I:

- Realizar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação;

- Identificar as necessidades do Fundo Municipal de Educação quanto às demandas de

Tecnologia da Informação;

- Propor políticas de Tecnologia da Informação;

- Compatibilizar projetos com o Planejamento Institucional;

- Assegurar o alinhamento de Tecnologia da Informação;

- Manter a atualização tecnológica;

- Definir o plano estratégico de TI;

- Definir a arquitetura da informação;

- Definir a organização da TI e seus relacionamentos;

Gerenciar os projetos de TI;

- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 - Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 12º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Artigo 13º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.303/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Zenilda Dias Ferreira** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1258, admitida em 01/03/1986, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 01/12/2022 conforme Processo Administrativo nº 5918/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.304/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/09/2022 **Ana Beatriz Mendonça Attisano**, do cargo em comissão de **Assessor de Supervisão de PCF**, Símbolo CA-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.305/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/09/2022, **Iago dos Santos Ribeiro**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.306/22

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: 659 - 6

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/09/2022, **Bruno Cezar dos Santos Fraga**, do cargo em comissão de **Assessor de Eventos e Produção**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.307/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/09/2022, **Fernando Claudio Pessoa**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Produções**, Símbolo DAI-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.308/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.656 de 01/06/22;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/09/2022, **Lucas da Silva Aguiar**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VIII**, Símbolo CA-12, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.309/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/09/2022, **Iago dos Santos Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Eventos e Produção**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.310/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/09/2022, **Bruno Cezar dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Produções**, Símbolo DAI-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.311/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/09/2022, **Fernando Claudio Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – DO EDITAL Nº 02/2022

CMDDCA – SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre a relação dos candidatos inscrito no Processo de Escolha para Suplente do Conselho Tutelar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal Nº 1647/09, torna pública a lista de inscrições homologadas para o processo de escolha para Suplentes Conselheiros Tutelares.

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	CPF
01	Elaine Lucia de Santana Albino	089.XXX.XXX-97
02	Fabiana da Graça Barbosa	057.XXX.XXX-48
03	Luciana Reis de Oliveira Batista	093.XXX.XXX-48
04	Maria Vitória Fonseca Hermes	101.XXX.XXX-05

Arraial do Cabo, 12 de Setembro de 2022.

EMILIA BARBOSA
PRESIDENTE DO CMDDCA

EXTRATOS

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição: **659** - 6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº 15.241/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AD – HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores para uso da administração Municipal, firmado entre as partes em 04/05/2021, através do Contrato Administrativo nº 030/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo será prorrogado por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 31/08/2022 e findando-se em 30/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica mantido o valor do 1º Termo Aditivo, totalizando o valor de R\$ 58.498,23 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Processo Administrativo nº 079/2022 - O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43. Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a manifestação do Pregoeiro às fls.266/267 e do Controle Interno às fls. 280/281, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM TRATOR COM TRAÇÃO 4X4, A EMPRESA XPACE 93 Distribuidora de Produtos LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.746.139/0001-29, com sede na Rua Marquesa de Santos, nº 158, Parque Hotel, Araruama - Rio de Janeiro, no valor de R\$ 159.687,60 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2022.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente